



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 19.875.046/0001-82

CNPJ 19.875.046/0001-82

Ofício GP N.º 050/2021

Coronel Fabriciano, 22 de abril de 2021.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei 4.025 de 18 de setembro de 2015 que instituiu a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei para discussão e apreciação pelos ilustres Vereadores. Nos termos das justificativas anexas, esclarecemos que tal projeto versa sobre a **alteração da Lei 4.025 de 18 de setembro de 2015 que institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar**, visando promover o desenvolvimento rural sustentável e da agricultura familiar no âmbito municipal, assegurando uma melhor e mais efetiva participação dos agricultores na discussão das políticas públicas rurais, com a coordenação e estímulo do Município de Coronel Fabriciano.

Agradecemos o acolhimento da propositura do presente projeto de lei, nos colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Marcos Vinicius da Silva Bizarro**  
**Prefeito de Coronel Fabriciano**

**Exmo. Sr.  
Anirton Valeriano da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CORONEL FABRICIANO – MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.875.046/0001-82

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva alterar a Lei nº 4.025 de 18 de setembro de 2015 que instituiu a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.

Embora o Município de Coronel Fabriciano tenha em seu comércio a sua principal atividade econômica, a agricultura vem se despontando como uma grande opção de trabalho e renda para os nossos municíipes, principalmente pela implantação dos programas para aquisição de alimentos de agricultores familiares, como o PNAE e o PAA.

Assim, objetivando assegurar uma melhor e mais efetiva participação dos agricultores na discussão das políticas públicas rurais, além de criar estímulos para que os mesmos permaneçam no campo, a alteração da referida lei será de fundamental importância para atingir tais objetivos no âmbito municipal, viabilizando o desenvolvimento rural sustentável e apoio a agricultura familiar, orientado, disciplinado e estimulado pelo município.

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal nos artigos 23, VIII e 30, I. A repartição de competência prevista na Constituição Federal objetiva proporcionar uma melhor adequação das normas nacionais às peculiaridades locais, pois as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável devem ser implementadas e capitaneadas pelo ente municipal, pois é este que conhece as necessidades locais de seus municíipes. Assim é nítida a predominância do interesse local no objeto deste Projeto de Lei.

Desta feita, considerando a relevância e o interesse público da matéria, não restam dúvidas a respeito da importância do presente Projeto de Lei, que solicitamos que seja colocado em discussão por esta Casa Legislativa, com a consequente aprovação.

Atenciosamente,

  
Marcos Vinicius da Silva Bizarro  
Prefeito de Coronel Fabriciano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.875.046/0001-82

PROJETO DE LEI N° 50 , DE 22 DE ABRIL DE 2021.

316712021

*"Altera a Lei 4.025 de 18 de setembro de 2015 que institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar."*

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a sigla da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar, onde constar Pondraf passa a vigorar POMDRAF.

**Art. 2º.** Ficam incluídos os incisos XXII e XXIII no art. 3º da Lei nº 4.025 de 18 de setembro de 2015:

**"XXII – incentivar a diversificação e o beneficiamento das culturas por meio de doações de mudas e sementes melhoradas, corretivos e adubos para o solo e outros insumos de produção;**

**XXIII – estimular o aumento da produção agrícola do município através de doações e/ou cessão de recursos materiais (veículos, máquinas, equipamentos entre outros) e recursos humanos (equipe técnica de diversas áreas do conhecimento)."**

**Art. 3º.** Altera-se o art. 4º da Lei nº 4.025 de 18 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º. A formulação e a implementação do POMDRAF serão realizadas pelo Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Governança do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres, garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:"**

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei nº 4.025 de 18 de setembro de 2015 permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 22 de abril de 2021.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro  
Prefeito de Coronel Fabriciano